



BOLETIM INFORMATIVO Nº 07/2026 – Julho - CEIJ/TJSC

Nova resolução sobre o depoimento especial: Em junho do corrente ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), publicaram a Resolução Conjunta nº 16/2026, que estabelece diretrizes para a atuação dos Tribunais e do Ministério Público voltadas à efetividade da produção antecipada de prova por meio do depoimento especial. Referida normativa complementa a Resolução CNJ nº 299/2019, que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, previsto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

A nova Resolução Conjunta reafirma práticas já consolidadas na sistemática do depoimento especial e que já são adotadas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), destacando-se:

- a vedação da condução coercitiva da criança ou do adolescente;
- a proibição da participação de assistentes técnicos na sala de depoimento;
- a não utilização de entrevistas, avaliações e/ou perícias previamente realizadas como subsídio ao depoimento especial;
- a vedação da elaboração de relatórios decorrentes da oitiva protegida;
- a proibição do encaminhamento prévio de quesitos ao entrevistador forense; e
- a utilização de bloco único de perguntas na etapa destinada aos questionamentos complementares.

Outro aspecto de significativa relevância abordado pela Resolução Conjunta, refere-se à garantia do direito da criança ou do adolescente ao silêncio, bem como à possibilidade de optar por não prestar o depoimento especial. Nesse sentido, a norma estabelece que o magistrado e o membro do Ministério Público, devem zelar para que essas manifestações sejam integralmente respeitadas, assegurando-se a observância dos direitos e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Ademais, a Resolução Conjunta conferiu especial destaque à necessidade de assegurar prioridade absoluta aos procedimentos que envolvam o depoimento especial. Para tanto, estabeleceu que “os processos judiciais e procedimentos investigatórios que envolvam crianças ou adolescentes vítimas de violência, tramitarão com prioridade absoluta, equiparando-se, para fins de prazos e precedência, aos processos com réu preso”. Em consonância com essa diretriz, o artigo 8º dispõe que “o depoimento especial deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa”.

A normativa também ressalta a necessidade de que as comarcas disponham de espaços adequados para a realização do depoimento especial, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos para a oitiva protegida. Da mesma forma, prevê a importância da reserva de tempo suficiente na pauta de audiências para a realização do procedimento, de modo a garantir o respeito ao ritmo e às necessidades da criança ou do adolescente, bem como a adequada execução de todas as etapas metodológicas que compõem o depoimento especial.

Verifica-se, portanto, que as normativas internas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina relativas ao depoimento especial, especialmente a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21/2020, encontram-se em plena consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 16/2026. Isso demonstra que os fluxos, procedimentos e práticas adotados pelo PJSC já atendem aos parâmetros nacionais de proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.